



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 402 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina do Simão aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal de Campina do Simão Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:


- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Campina do Simão, 30 de Agosto de 2012

PUBLICADO	
EM	04 / 09 / 2012
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	
EDIÇÃO Nº	3428
<input type="checkbox"/> MURAL	


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal